



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI N° 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

*Quarta – Feira 07 de Junho de 2023 – Ano XIII – Edição 3300 – Pedro Velho/RN*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### RESOLUÇÃO N° 003, 07 DE JUNHO, DE 2023.

Dispõe sobre a relação dos candidatos previamente habilitados para o Processo de Escolha para Conselho Tutelar do Município de Pedro Velho/RN, quadriênio 2024/2028.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução 001/2023, torna pública a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PREVIAMENTE HABILITADOS para a candidatura a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2024-2028.

Na relação, constam 22 (vinte e duas) inscrições homologadas, após a apresentação dos documentos exigidos no Edital 001/2023 que conduz o certame.

### INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

01 – AURELIO RODRIGUES BARBOSA

02 – ADRIANO DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR

03 – ANDREIA DA SILVA PEREIRA

04 – CÍCERO DE MACENA

05 – DANIELA PEIXOTO DE FRANÇA

06 – GICÉLIA FELIX DOS SANTOS RODRIGUES

07 - GILBERTO PEDRO DE LIMA

08 – HENRIQUE BEZERRIL NETO

09 – JEANNE CLEIG DA SILVA

10 – JOHÁLEX DE OLIVEIRA RODRIGUES

11 – JOHON EVERTON DO NASCIMENTO DE LIMA VALDEVINO

12 - JOSÉ CELIO DO NASCIMENTO COSTA

13 – LEANDRO CORDEIRO DA SILVA

14 – LENILDA MARIA DA SILVA

15 – LENITA FERREIRA DA SILVA CUSTODIO

16 – MARIA SALETE DE LIMA BEZERRA

17 – MARIA DE LOURDES FREIRE

18 – MATOVANIO BONDADE DA SILVA

19 – NATALIA THAISE MARTINS DE OLIVEIRA

20 - SABRINA MEDEIROS DAS NEVES

21 – SOLANGE COSTA DA SILVA

22 – VANIELY CORREIA DE ANDRADE

O Ministério Públco ou qualquer candidato poderá entrar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no período de 08 de junho à 09 de junho do corrente ano, preferencialmente, com provas que instruam os fatos alegados.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na sede do CMDCA, localizada no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,

situado na Rua João Pessoa, s/n, Centro, Pedro Velho/RN, no horário de 08 às 16 horas.

Pedro Velho/RN, 07 de Junho de 2023.

Elvira Maria Carneiro de Lima  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

Cláudio José da Silva  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

José Marcelo da Silva  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

Raphael Fernandes Oliveira de Azevedo  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e respectivos fiscais e sua apuração, bem como, disciplina regras referentes à campanha eleitoral, relacionado ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar/2023 do município de Pedro Velho/RN.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN**, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **650/2023**, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 11, §4º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, e pelos art. 8º, §4º, da Resolução nº 134/2023 - CONSEC/RN.

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e o art. 8º, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e

outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Resolução nº 134/2023, do CONSEC, em seu art. 5º, traz um rol de condutas permitidas e vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município Nº 01/2023 e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deve se dar **no período compreendido entre 15 de agosto a 29 de setembro do corrente ano**, ou seja, somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados, sendo vedada a realização de campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução.

**ART. 2º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **permitidas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha, em data unificada, durante o período de campanha, previsto no artigo anterior, **as seguintes condutas**:

§ 1º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.

§ 2º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**ART. 3º** – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados, aos seus prepostos e apoiadores no processo de escolha em data unificada, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, antes e durante as votações:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, inciso II, da Resolução 231/2022 – CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia do processo de escolha;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro,

inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades benéficas e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

## **DAS PENALIDADES**

**ART. 4º** - O desrespeito às regras apontadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 5º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao

Ministério Público.

**ART. 6º** - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio da prática da infração.

**ART. 7º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias, após o término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante e representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 8º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a

Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

**§ 2º** - Para o julgamento do recurso será observado, no que couber, o mesmo procedimento indicado no art. 7º da presente Resolução.

**ART. 9º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 10** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 8º, § 8º, da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 11** - Os atos previstos nos arts. 5º a 8º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

## **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**ART. 12** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao

público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 13** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como da Resolução nº 134/2023, do CONSEC, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Pedro velho/RN, 07 de junho de 2023.

Elvira Maria Carneiro de Lima  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

Cláudio José da Silva  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

José Marcelo da Silva  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

Raphael Fernandes Oliveira de Azevedo  
MEMBRO DA COMISSÃO  
ESPECIAL ELEITORAL

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 015/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para laboratório, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Velho/RN.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – inicio de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 12/06/2023 – termino: 09:00 horas do dia 22/06/2023 e abertura dia 22/06/2023 as 09:01 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Pedro Velho/RN – pelo e-mail: [cplpedrovelho@gmail.com](mailto:cplpedrovelho@gmail.com) ou pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pedro Velho/RN, 07 de Junho de 2023.

**RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES  
PREGOEIRO OFICIAL**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 016/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no Serviço de locação de equipamentos e fornecimento de insumos, necessários à realização de exames de patologia clínica, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pedro Velho/RN. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – inicio de acolhimento das propostas: 11:00 horas do dia 12/06/2023 – termino: 11:00 horas do dia 22/06/2023 e abertura dia 22/06/2023 as 11:01 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Pedro Velho/RN – pelo e-mail: [cplpedrovelho@gmail.com](mailto:cplpedrovelho@gmail.com) ou pelo site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pedro Velho/RN, 07 de Junho de 2023.

**RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES  
PREGOEIRO OFICIAL**

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de registro de preços para a contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de utensílios de bebê para atender as pessoas carentes do Município de Pedro Velho/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – inicio de acolhimento das propostas: 09:00 horas do dia 13/06/2023 – termino: 09:00 horas do dia 23/06/2023 e abertura dia 23/06/2023 as 09:01 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, Rua João Pessoa, 161 – Centro – Pedro Velho/RN – pelo e-mail: cplpedrovelho@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pedro Velho/RN, 07 de Junho de 2023.

RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES  
PREGOEIRO OFICIAL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 45/2023

Reconhecida a hipóteses de dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa nos termos do caput do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da Empresa **METAS PROPAGANDA LTDA**, inscrito no CNPJ: **23.294.704/0001-10**, com objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços nas atividades de produção e execução de evento MARCHA PARA JESUS na data de 10 de Junho de 2023, no Município de Pedro Velho/RN, com valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 46/2023

Reconhecida a hipóteses de dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa nos termos do caput do art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da Empresa **BRENO RANIERE DE LIMA - 05689965421**, inscrito no CNPJ: **45.389.503/0001-39**, com objeto Contratação de empresa para prestação de assessoria em serviços técnicos administrativos relacionados às rotinas administrativas, legislação municipal e demais áreas administrativas com atendimento presencial de 8 horas semanais e atendimento remoto em período integral mediante solicitação da Administração Municipal, com valor total de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil, quinhentos reais)**, para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Pedro Velho/RN, 07 de junho de 2023.

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

A Prefeitura de Pedro Velho/RN, de acordo com a legislação em vigor torna público a contratação relativa ao Processo Administrativo nº 580/2023, na modalidade Dispensa sob o número 45/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços nas atividades de produção e execução de evento MARCHA PARA JESUS na data de 10 de Junho de 2023, no Município de Pedro Velho/RN.

CONTRATADA: METAS PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 23.294.704/0001-10

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 07/06/2023 a 30/06/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Atividade: 2093 APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS LOCAIS E EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO**

**Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros PJ

**Fontes:** 15000000

**Fontes:** 17040000

**FUNDAMENTO LEGAL:**Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Pedro Velho/RN, 07 de junho de 2023

FRANCISCA EDNA DE LEMOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO  
METAS PROPAGANDA LTDA

**OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à alienação de bens móveis e imóveis do Município de Pedro Velho/RN.

Foram credenciados:

<b>LEILOEIRO</b>	<b>CPF</b>
Francisco Doege Esteves Filho	038.913.324-83
Filipe Pedro de Araújo	059.857.374-70

Pedro Velho/RN, 07 de junho de 2023.

**FRANCISCA EDNA DE LEMOS**  
**Prefeita**

**RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023**

O Município de Pedro Velho/RN, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2023, objetivando o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS**

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3**  
**ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4**

**EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**FRANCISCA EDNA DE LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**